



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.504

DE 07 DE JUNHO DE 1990

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIO DE
PENSÃO POR MORTE E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- O benefício da pensão por morte, de que tratam a
Constituição Federal em seu artigo 40, parágrafo 5º e Lei Orgânica-
do Município de Itapuí, em seu artigo 123, parágrafo 5º, será conce-
dido mensalmente aos dependentes, no valor dos vencimentos ou pro-
ventos integrais percebido pelo funcionário ativo ou inativo, a épo-
ca de seu falecimento, e pago pelos cofres públicos municipais.

Artigo 2º)- O benefício de que trata o artigo anterior, será
revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar
a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos quais-
quer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servido-
res em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou-
reclassificação do cargo ou função.

Artigo 3º)- São beneficiários obrigatórios, independentemente de
comprovar sua dependência econômica, em tempo algum, para obtenção-
dos benefícios desta lei:

- a)- a esposa
- b)- a companheira mantida por mais de 5 anos
- c)- o marido inválido
- d)- filhos e filhas de qualquer condição (legítimos, naturais
e adotivos).

Artigo 4º)- A pensão por morte de que trata esta lei, será -
paga:



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

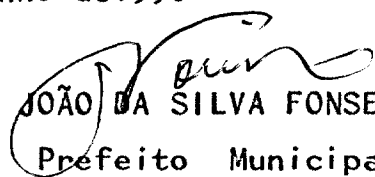
Prça da Matriz 13 - Fones. 64-1340 - 64-1122

-fls.02-

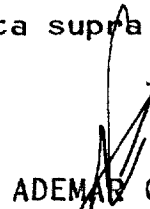
- a)- a esposa ou a companheira mantida por mais de 5 anos, enquanto não alterar o estado civil;
- b)- aos filhos até 18 anos;
- c)- as filhas enquanto solteiras, até 21 anos;
- d)- aos filhos inválidos enquanto durar a invalidez;
- e)- ao marido inválido enquanto durar a invalidez e não - alterar o estado civil.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de junho de 1990


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário